



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Segunda-feira, 06 de março de 2023

Ano VI | Edição n.º 1004

Total de Páginas: 019

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023

Dispõe sobre a abertura de Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção de estagiários para Desenvolvimento de Estágio Curricular Não Obrigatório no Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar aos estudantes devidamente matriculados e frequentes nas instituições de ensino a realização de estágio curricular não obrigatório, como meio de aprendizagem de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, conforme destacado no § 2º do art. 1º da Lei n.º 11.788/2008;

CONSIDERANDO que tal oportunidade poderá ser dada através da realização de estágio curricular não obrigatório nas Secretarias e departamentos da Administração Municipal resolve,

TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que se destina à abertura de inscrições de Processo Seletivo Simplificado, **EXCEPCIONALMENTE** através da Análise de Títulos para seleção de estagiários que desenvolverão atividades nas Secretarias e Departamentos da Administração Pública do Município de Ribeirão do Pinhal, nos termos da Lei Federal n.º 11.788/2008, visando compor cadastro de reservas de vagas de estagiários que estejam cursando:

PÓS-GRADUAÇÃO: Arquitetura.

GRADUAÇÃO: Administração; Agronomia; Artes/Educação Artística (Licenciatura); Ciências Contábeis; Direito; Educação Física (Bacharel); Educação Física (Licenciatura); Enfermagem; Engenharia Civil; Farmácia; Fisioterapia; Nutrição; Pedagogia; Psicologia; Serviço Social; Sistemas de Informação; Outras Licenciaturas.

NÍVEL INTEGRADO: Formação de Docentes.

NÍVEL MÉDIO: Ensino Médio.

NÍVEL SUBSEQUENTE: Técnico em Enfermagem.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será realizado sob a responsabilidade da Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal, obedecidas às normas deste Edital.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à formação de cadastro de reserva, selecionando estudantes para estágios de complementação educacional em atividades acadêmicas compatíveis com o tipo de formação profissional, oportunizando ao candidato a vivência entre a teoria aprendida e a prática realizada na categoria estágio curricular não obrigatório.

1.3. Ao estudante com deficiência será assegurado o direito de se inscrever neste Processo Seletivo Simplificado, desde que as atribuições do estágio pretendido sejam compatíveis com a sua deficiência sendo reservadas 10% (dez por cento) do total das vagas a serem preenchidas, de acordo com a Lei Federal n.º 11.788/2008, cujo quantitativo das vagas de cada função resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, mas desde que a fração seja igual ou superior a 0,5 (cinco décimos).

1.4. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a deficientes, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem de classificação.

1.5. Os estagiários convocados estarão subordinados à Lei Federal n.º 11.788/2008.

1.6. O estagiário não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício com o Município de Ribeirão do Pinhal, sendo regido pela Lei Federal n.º 11.788/2008.

1.7. Os candidatos classificados poderão ser convocados para firmar o termo de compromisso de estágio, de acordo com o interesse e conveniência da Administração Municipal.

1.8. A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio, celebrado entre estagiário e esta Municipalidade, com interveniência da Instituição de Ensino na qual o candidato encontra-se matriculado e desde que esta seja conveniada com o Agente de Integração.

1.9. Serão concedidas bolsa-auxílio e auxílio-transporte, conforme descritos a seguir:

- **Pós-Graduação:** R\$ 635,00 (bolsa-auxílio) + R\$ 15,00 (auxílio-transporte);
- **Graduação:** R\$ 635,00 (bolsa-auxílio) + R\$ 15,00 (auxílio-transporte);
- **Nível Médio:** R\$ 435,00 (bolsa-auxílio) + R\$ 15,00 (auxílio-transporte).
- **Nível Integrado:** R\$ 435,00 (bolsa-auxílio) + R\$ 15,00 (auxílio-transporte).
- **Nível Subsequente:** R\$ 435,00 (bolsa-auxílio) + R\$ 15,00 (auxílio-transporte).

1.10. A bolsa-auxílio e auxílio-transporte visam auxiliar a cobertura de despesas relacionadas ao estágio e transporte, ficando vedada a concessão de qualquer auxílio adicional, não possuindo qualquer natureza salarial.

1.11. As ausências injustificadas serão descontadas da bolsa-auxílio.

1.12. A carga horária do estágio será de 20 (vinte) horas semanais para estudantes de Nível Integrado, Médio e

Subsequente e, de 30 (trinta) horas semanais para estudantes de Graduação e de Pós-Graduação.

1.13. Não será permitida a realização concomitante de mais de um estágio remunerado pelo mesmo candidato.

1.14. O Processo Seletivo Simplificado será realizado no município de Ribeirão do Pinhal.

1.15. Este Processo Seletivo Simplificado é composto das seguintes fases:

- a) Publicação de Edital;
- b) Período de Inscrições;
- c) Homologação das Inscrições;
- d) Interposição de recursos quanto à homologação das inscrições;
- e) Classificação Inicial;
- f) Interposição de Recursos à Classificação Inicial;
- g) Classificação Final;
- h) Homologação do Processo Seletivo Simplificado.

1.16. O candidato deverá observar as informações deste Edital e certificar-se de que preenche ou preencherá, até a data da convocação para a entrega dos documentos, todos os requisitos exigidos para a contratação, antes de finalizar sua inscrição.

1.17. A Comissão Organizadora para o Processo Seletivo Simplificado - PSS/PMRP foi designada pela Portaria n.º 030/2023.

1.18. A Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo Simplificado - PSS/PMRP foi designada pela Portaria n.º 031/2023.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente via internet através do Portal da Prefeitura de Ribeirão do Pinhal, no endereço eletrônico < www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br > em *link* próprio, **das 00h01 do dia 08/03/2023 às 23h59 do dia 17/03/2023.**

2.2. O candidato interessado em participar do Processo Seletivo Simplificado, **deverá ter a idade mínima de 16 anos completos**, no ato da contratação, devendo estar devidamente matriculado e frequente.

Parágrafo Único: Candidatos convocados e que na época da contratação não tiverem 16 anos completos, serão remetidos para final de lista.

2.3. Não haverá cobrança de taxa de inscrição para o presente Processo Seletivo Simplificado.

2.4. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, inclusive que o horário do seu curso seja compatível com o horário de estágio oferecido. *O candidato poderá, a qualquer momento, fazer a alteração e/ou exclusão da sua inscrição dentro do período aberto de inscrições.*

Parágrafo Único. É de responsabilidade do candidato verificar se a Instituição de Ensino em que estuda permite a realização do estágio não obrigatório, não podendo o mesmo alegar desconhecimento desta situação por ocasião do processo de contratação.

2.5. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

2.6. As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal, o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

2.7. Para efetuar a inscrição é obrigatória a informação do número de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

2.8. O candidato que porventura já tenha realizado estágio pelo período igual ou superior a 02 (dois) anos pela Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal, nos casos de estágio curricular não obrigatório remunerado ou que não tenha mais tempo hábil para tramitação de contrato conforme especificações da lei do estágio terá sua contratação cancelada.

2.9. É da inteira responsabilidade do candidato acompanhar, pelo Diário Oficial do Município, através do endereço eletrônico < www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br > a publicação de todos os atos e editais referentes a este processo seletivo.

3. DA ANÁLISE DOS TÍTULOS INFORMADOS NA INSCRIÇÃO

3.1. O presente Processo Seletivo Simplificado consiste na análise de títulos referentes à escolaridade, aperfeiçoamento acadêmico e tempo de serviço e/ou experiência.

3.2. No ato da inscrição o candidato deverá informar, além da escolaridade mínima exigida, os demais títulos referentes ao aperfeiçoamento acadêmico e tempo de serviço e/ou experiência, caso tenha.

3.3. Serão válidos como titulação para este processo somente os documentos alistados no item 3.6.

3.4. O candidato, quando convocado, deverá apresentar ao Departamento de Recursos Humanos, cópia simples dos títulos informados no ato da inscrição, acompanhados da via original, sob pena de desclassificação do presente processo.

3.5. Em nenhum momento o candidato poderá alegar desconhecimento dos itens deste edital, visto que é de sua responsabilidade a leitura atenta antes de fazer sua inscrição, sendo que ao se inscrever aceita tacitamente as condições expressas neste.

3.6. Serão considerados como títulos hábeis à pontuação somente os títulos especificados no quadro a seguir, cuja avaliação observará rigorosamente os limites de pontuação abaixo descritos:

PÓS-GRADUAÇÃO

| TÍTULOS | PONTUAÇÃO MÍNIMA | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|---|-------------------------|-------------------------|
| Declaração de Matrícula do curso de Pós-graduação para atuação na área pretendida. | 70 | 70 |
| Cursos de aperfeiçoamento* na área pretendida (bloco de 20 horas) (05 pontos a cada 20 horas) | 05 | 20 |
| Tempo de serviço/experiência** na área devidamente comprovado, | 05 | 10 |

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1004 - Segunda-feira, 06 de março de 2023.

Pág. 05

| | | |
|---|--------------|-----------------------------|
| tendo como data-limite a publicação deste edital. Tempo de serviço exercido na função: 05 pontos a cada 06 meses completos*** | | |
| | TOTAL | Máximo de 100 pontos |

* Só serão validados certificados de cursos de aperfeiçoamento que tenham sido realizados até a data de publicação deste Edital. Para fins de esclarecimentos, o candidato poderá apresentar certificados com qualquer valor de carga horária, desde que a junção de tais totalize 20 (vinte) horas, para aferição da pontuação necessária.

** A comprovação do tempo de serviço e/ou experiência deverá ser feita através da apresentação de declaração de empresas e/ou contratos de trabalho e/ou contratos de estágio e/ou outros meios comprobatórios utilizados pelo local em que o estagiário tenha tempo hábil a comprovar.

*** Só serão contabilizados tempo de serviço/experiência com tempo mínimo completo de 06 meses; o tempo que não contabilizar o exigido será descartado.

GRADUAÇÃO

| TÍTULOS | PONTUAÇÃO MÍNIMA | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|--|------------------|-----------------------------|
| Acadêmico em graduação (Bacharel ou Licenciatura) para atuar na área pretendida. | 70 | 70 |
| Cursos de aperfeiçoamento* na área pretendida (bloco de 20 horas) (05 pontos a cada 20 horas) | 05 | 20 |
| Tempo de serviço/experiência** na área devidamente comprovado, tendo como data-limite a publicação deste edital. Tempo de serviço exercido na função: 05 pontos a cada 06 meses completos*** | 05 | 10 |
| | TOTAL | Máximo de 100 pontos |

* Só serão validados certificados de cursos de aperfeiçoamento que tenham sido realizados até a data de publicação deste Edital. Para fins de esclarecimentos, o candidato poderá apresentar certificados com qualquer valor de carga horária, desde que a junção de tais totalize 20 (vinte) horas, para aferição da pontuação necessária.

** A comprovação do tempo de serviço e/ou experiência deverá ser feita através da apresentação de declaração de empresas e/ou contratos de trabalho e/ou contratos de estágio e/ou outros meios comprobatórios utilizados pelo local em que o estagiário tenha tempo hábil a comprovar.

*** Só serão contabilizados tempo de serviço/experiência com tempo mínimo completo de 06 meses; o tempo que não contabilizar o exigido será descartado.

ENSINO MÉDIO, INTEGRADO E SUBSEQUENTE

| TÍTULOS | PONTUAÇÃO MÍNIMA | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|--|------------------|-----------------------------|
| Estudante de Formação de Docentes ou | 60 | 60 |
| Estudante de Ensino Médio ou | | |
| Estudante de Técnico em Enfermagem | | |
| Cursos de aperfeiçoamento* na área pretendida (bloco de 20 horas) (0,5 pontos a cada 20 horas). | 05 | 20 |
| Tempo de serviço/experiência** na área devidamente comprovado, tendo como data limite a publicação deste edital. (Tempo de serviço exercido na função: 05 pontos a cada 06 meses completos*** máximo de 20 pontos) | 05 | 20 |
| | TOTAL | Máximo de 100 pontos |

* Só serão validados certificados de cursos de aperfeiçoamento que tenham sido realizados até a data de publicação deste Edital.

Para fins de esclarecimentos, o candidato poderá apresentar certificados com qualquer valor de carga horária, desde que a junção de tais totalize 20 (vinte) horas, para aferição da pontuação necessária.

*** A comprovação do tempo de serviço e/ou experiência deverá ser feita através da apresentação de declaração de empresas e/ou contratos de trabalho e/ou contratos de estágio e/ou outros meios comprobatórios utilizados pelo local em que o estagiário tenha tempo hábil a comprovar.*

**** Só serão contabilizados tempo de serviço/experiência com tempo mínimo completo de 06 meses; o tempo que não contabilizar o exigido será descartado.*

3.7. O candidato deve ter ciência de que toda titulação informada na inscrição deverá ser comprovada quando convocado pelo Departamento de Recursos Humanos, sob pena de desclassificação, momento em que não poderá alegar desconhecimento dos itens, pois até a data de fechamento das inscrições o mesmo poderá alterar e/ou excluir sua inscrição.

3.8. A Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal não se responsabiliza por qualquer informação prestada pelo candidato no ato da inscrição, devendo o mesmo arcar com as consequências decorrentes pertinentes a eventuais erros, fraudes ou omissões.

4. DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.1. Os candidatos serão classificados em lista nominal, na ordem decrescente de classificação.

4.2 A avaliação da prova de títulos será feita na escala de no máximo 100 (cem) pontos.

4.3. Os candidatos classificados integrarão lista de cadastro de reserva, podendo ser convocados, dentro do prazo de duração do mesmo, consoante necessidade da Administração Municipal.

4.4. Os resultados do processo seletivo serão publicados no Diário Oficial do Município de Ribeirão do Pinhal através do endereço eletrônico < www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br >.

4.5. Em casos de empate serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

- a) maior idade;
- b) maior pontuação em cursos de aperfeiçoamento;
- c) maior pontuação em tempo de serviço e/ou experiência na área pretendida;
- d) sorteio na presença dos interessados.

5. DOS RECURSOS

5.1. O candidato que desejar interpor recursos poderá fazê-lo, observando os prazos estabelecidos no cronograma de execução Anexo I deste Edital.

5.2. Os recursos deverão ser feitos unicamente via protocolo eletrônico no site da prefeitura através do endereço eletrônico < www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br >, na página de inscrição do candidato.

5.3. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu recurso; recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

5.4. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de reconsideração ou de revisão de resultado de recursos ou recursos de recursos.

5.5. Não serão aceitos recursos cujo teor desrespeite a Comissão Organizadora e/ou qualquer um de seus envolvidos no processo.

6. DA HOMOLOGAÇÃO FINAL E DA CONVOCAÇÃO PARA O ESTÁGIO

6.1. A classificação final será divulgada no dia **24 de março de 2023**, no Portal da Prefeitura de Ribeirão do Pinhal, no endereço eletrônico < www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br >, em órgãos de imprensa oficial do município e/ou outros meios que a Prefeitura achar convenientes.

6.2. Divulgado o resultado final, o Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeito.

6.3. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera direito à convocação e esta obedecerá rigorosamente à ordem de classificação por curso e ficará condicionada à comprovação de documentos necessários para contratação.

6.4. O candidato aprovado será convocado por meio de edital publicado em órgãos de imprensa oficial do município e/ou em outros meios que o município achar conveniente.

6.5. Terá o candidato convocado, **o prazo de 02 (dois) dias úteis**, a contar da data do edital de convocação, para comparecer à Prefeitura do Município para orientações quanto aos procedimentos e documentações necessárias para regularização do estágio.

6.6. No ato da contratação o candidato deverá estar munido dos seguintes documentos, além de outros que o Departamento de Recursos Humanos achar conveniente/necessário:

1. Declaração de frequência escolar (original);
2. Fotocópia do RG e CPF;
3. Fotocópia do comprovante de residência.

6.7. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço eletrônico e telefone de contato atualizados para viabilizar os contatos necessários, bem como telefones e endereço residencial.

6.8. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido no subitem 6.5, implicará a inabilitação do candidato para o Processo Seletivo Simplificado, reservando-se ao Município o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificação.

6.9. Será exigida do candidato convocado a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, sendo que o mesmo somente poderá iniciar suas atividades acadêmicas de estágio após a entrega do Termo devidamente assinado.

Parágrafo Único. O município não se responsabiliza pela não assinatura por parte da instituição de ensino no Termo de Compromisso, reservando-se à esta o direito de anuir ou não o estágio ao aluno/acadêmico.

6.10. Considera-se **DESISTENTE** o candidato habilitado que, quando convocado, deixar de comparecer para entrega da documentação no Departamento Municipal de Recursos Humanos no prazo de 02 (dois) dias úteis.

6.11. O termo de estágio será rescindido a critério da Administração, quando for constatado que o estagiário não está desenvolvendo a contento suas atividades, mediante avaliação realizada por seu supervisor, ouvidas todas

as partes envolvidas.

6.12. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião do compromisso do estágio, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

7.1 A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas para o Processo Seletivo Simplificado contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

7.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado, bem como instruções específicas para a realização do certame.

7.3. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à seleção, à classificação ou às notas de candidatos, valendo, para tal fim, a publicação do resultado final e homologação do Processo Seletivo Simplificado em órgãos de imprensa oficial do município.

7.4. A Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal, não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

7.5. O presente processo seletivo tem validade de doze meses, a contar da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma vez, por igual, a critério da Administração.

7.6. A convocação dos estagiários aprovados no Processo Seletivo Simplificado será feita pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal.

Parágrafo Único. A lotação dos estagiários ficará sob responsabilidade dos departamentos para os quais os mesmos serão direcionados.

7.7. A classificação da seleção dos estagiários não assegurará ao candidato o direito de ingresso na vaga, mas apenas a expectativa de celebrar o contrato de estágio, segundo a ordem de classificação e assinatura do contrato entre as partes envolvidas, incluindo-se neste a Instituição de Ensino. A concretização desse ato ficará condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, assim como, ao interesse, juízo e conveniência do Município de Ribeirão do Pinhal.

7.8. O estagiário ao ser contratado deve estar ciente de que, por ocasião de conclusão do curso, seu contrato será rescindido.

7.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

Gabinete do Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal/PR, em 06 de março de 2023.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1004 - Segunda-feira, 06 de março de 2023.

Pág. 09

ANEXO I

EDITAL PSS N.º 001/2023

CRONOGRAMA

| | |
|--|--------------------|
| Publicação de Edital | 06/03/2023 |
| Período de Inscrições | 08/03 a 17/03/2023 |
| Homologação das Inscrições | 20/03/2023 |
| Interposição de recursos quanto à homologação das inscrições | 20 e 21/03/2023 |
| Classificação Inicial | 22/03/2023 |
| Período para interposição de Recursos quanto à Classificação Inicial | 22 e 23/03/2023 |
| Classificação Final | 24/03/2023 |
| Homologação do Processo Seletivo Simplificado | 24/03/2023 |

ANEXO II

EDITAL PSS N.º 001/2023

DA ÁREA, DAS VAGAS, DA CARGA HORÁRIA E REQUISITOS

PÓS-GRADUAÇÃO

| CURSO | VAGAS | CARGA HORÁRIA | REQUISITO BÁSICO EXIGIDO |
|-------------|-------|---------------|--|
| Arquitetura | CR* | 06 horas | Devidamente matriculado e frequente em curso de pós-graduação <i>Lato Sensu</i> diretamente relacionado à área de Arquitetura em instituição com curso autorizado/reconhecido pelo MEC. |

* *Cadastro de Reserva*

GRADUAÇÃO

| CURSO | VAGAS | CARGA HORÁRIA | REQUISITO BÁSICO EXIGIDO |
|--------------------|-------|---------------|---|
| Administração | CR* | 06 horas | Devidamente matriculado e frequente em curso de graduação nível superior em Administração em instituição com curso autorizado/reconhecido pelo MEC. |
| Agronomia | CR* | 06 horas | Devidamente matriculado e frequente em curso de graduação nível superior em Agronomia em instituição com curso autorizado/reconhecido pelo MEC. |
| Ciências Contábeis | CR* | 06 horas | Devidamente matriculado e frequente em curso de graduação nível superior em Ciências Contábeis em instituição com curso autorizado/reconhecido pelo MEC. |
| Direito | CR* | 06 horas | Devidamente matriculado e frequente em curso de graduação nível |

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1004 - Segunda-feira, 06 de março de 2023.

Pág. 010

| | | | |
|--------------------------------|-----|----------|---|
| | | | superior em Direito em instituição com curso autorizado/reconhecido pelo MEC. |
| Educação Física (Bacharelado) | CR* | 06 horas | Devidamente matriculado e frequente em curso de graduação nível superior em Educação Física (Bacharelado) em instituição com curso autorizado/reconhecido pelo MEC. |
| Educação Física (Licenciatura) | CR* | 06 horas | Devidamente matriculado e frequente em curso de graduação nível superior em Educação Física (Licenciatura) em instituição com curso autorizado/reconhecido pelo MEC. |
| Enfermagem | CR* | 06 horas | Devidamente matriculado e frequente em curso de graduação nível superior em Enfermagem em instituição com curso autorizado/reconhecido pelo MEC. |
| Engenharia Civil | CR* | 06 horas | Devidamente matriculado e frequente em curso de graduação nível superior em Engenharia Civil em instituição com curso autorizado/reconhecido pelo MEC. |
| Farmácia | CR* | 06 horas | Devidamente matriculado e frequente em curso de graduação nível superior em Farmácia em instituição com curso autorizado/reconhecido pelo MEC. |
| Fisioterapia | CR* | 06 horas | Devidamente matriculado e frequente em curso de graduação nível superior em Fisioterapia em instituição com curso autorizado/reconhecido pelo MEC. |
| Nutrição | CR* | 06 horas | Devidamente matriculado e frequente em curso de graduação nível superior em Nutrição em instituição com curso autorizado/reconhecido pelo MEC. |
| Outras Licenciaturas | CR* | 06 horas | Devidamente matriculado e frequente em Graduações nível Superior em curso de Licenciatura em instituição com curso autorizado/reconhecido pelo MEC |
| Pedagogia | CR* | 06 horas | Devidamente matriculado e frequente em curso de graduação nível superior em Pedagogia em instituição com curso autorizado/reconhecido pelo MEC. |
| Psicologia | CR* | 06 horas | Devidamente matriculado e frequente em curso de graduação nível superior em Psicologia em instituição com curso autorizado/reconhecido pelo MEC. |
| Serviço Social | CR* | 06 horas | Devidamente matriculado e frequente em curso de graduação nível superior em Serviço Social em instituição com curso autorizado/reconhecido pelo MEC. |
| Sistemas de Informação | CR* | 06 horas | Devidamente matriculado e frequente em curso de graduação nível superior em Sistemas de Informação em instituição com curso autorizado/reconhecido pelo MEC. |

* *Cadastro de Reserva*

| NÍVEL INTEGRADO | | | |
|-----------------|-------|---------------|--|
| CURSO | VAGAS | CARGA HORÁRIA | REQUISITO BÁSICO EXIGIDO |
| Formação de | CR* | 04 horas | Devidamente matriculado e frequente em curso de Formação de |

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1004 - Segunda-feira, 06 de março de 2023.

Pág. 011

| | | | |
|----------|--|--|--|
| Docentes | | | Docentes em instituição com curso autorizado/reconhecido pela SEED/MEC. |
|----------|--|--|--|

* *Cadastro de Reserva*

NÍVEL MÉDIO

| CURSO | VAGAS | CARGA HORÁRIA | REQUISITO BÁSICO EXIGIDO |
|--------------|-------|---------------|--|
| Ensino Médio | CR* | 04 horas | Devidamente matriculado e frequente em curso de Ensino Médio em instituição com curso autorizado/reconhecido pelo SEED/MEC. |

* *Cadastro de Reserva*

NÍVEL SUBSEQUENTE

| CURSO | VAGAS | CARGA HORÁRIA | REQUISITO BÁSICO EXIGIDO |
|-----------------------|-------|---------------|---|
| Técnico em Enfermagem | CR* | 04 horas | Devidamente matriculado e frequente em curso técnico profissionalizante Enfermagem em instituição com curso autorizado/reconhecido pelo MEC. |

* *Cadastro de Reserva*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

PORTARIA N.º 32, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe Sobre a Criação e Nomeação da Comissão do PSS n.º 002/2023 de Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários para desenvolvimento do Programa Tempo de Aprender no Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da realização de Processo Seletivo para a seleção de Assistentes de Alfabetização Voluntários para o desenvolvimento do Programa Tempo de Aprender no município de Ribeirão do Pinhal, instituído pela Portaria MEC n.º 280, de 19 de fevereiro de 2020.

RESOLVE,

Art. 1º. Criar e nomear a Comissão do PSS n.º 002/2023 de processo simplificado para a seleção pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários para o desenvolvimento do Programa Tempo de Aprender no município de Ribeirão do Pinhal, que será presidida pela primeira:

1. Gislaíne de Fátima Pereira da Rocha - Assessora Pedagógica
2. Sirlei Gizzi Figueiredo Gonçalves da Silva - Assessora Pedagógica
3. Marilda Pereira Cardozo da Silva - Coordenadora do PUFV
4. Luciana Cristina Pinto - Diretora

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, em 06 de março de 2023.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2023

Dispõe sobre a realização do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2023 para a seleção de Assistentes de Alfabetização Voluntários para desenvolvimento do Programa Tempo de Aprender no Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal e, **LUCIA HELENA NOGARI MOREIRA**, Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tornam público o presente edital para seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização Voluntários para o desenvolvimento do Programa Tempo de Aprender no município de Ribeirão do Pinhal, instituído pela Portaria n.º 280, de 19 de fevereiro de 2020 do Ministério da Educação.

1 DO PROGRAMA

1.1 O Programa Tempo de Aprender tem o objetivo de fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

1.2 São objetivos do Programa Tempo de Aprender:

- I - elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos anos iniciais do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;
- II - contribuir para a consecução da Meta 5 do Plano Nacional de Educação, de que trata o Anexo à Lei n.º 13.005, de 2014;
- III - assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do País; e
- IV - impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em seus diferentes níveis e etapas.

2 DA SELEÇÃO

2.1 A seleção destina-se ao preenchimento vagas em cadastro de reserva para Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Tempo de Aprender no âmbito do Município de Ribeirão do Pinhal - PR, a serem distribuídas nas escolas públicas urbanas e do campo.

2.2 A seleção se dará por análise dos títulos e documentos.

2.3 Serão considerados os Seguintes Critérios para a Seleção de Assistentes de Alfabetização voluntários:

- Ser brasileiro;
- Ter a idade mínima de 16 (dezesseis) anos, no ato da contratação;
- Ser, no mínimo, estudante em nível médio magistério;
- Possuir curso e/ou habilidade na atividade de apoio à docência.

3 DO PERFIL

3.1 Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte PERFIL:

- Professores da rede municipal com disponibilidade de carga horária;
- Estudantes de Magistério e/ou Outras Licenciaturas;
- Estudantes de Graduação em Pedagogia ou Normal Superior;
- Profissionais com curso completo de Magistério em Nível Médio;
- Profissionais com curso em Pedagogia com especialização em educação;
- Profissionais com curso em Outras Licenciaturas, com especialização em Educação.
- Profissionais com curso em Outras Licenciaturas, sem especialização em Educação.

4 DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA

4.1 O assistente de alfabetização, apoiará o professor alfabetizador nas Unidades Escolares;

4.2 Considera-se o apoio dos assistentes de alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal n.º 9.608/1998 - Lei do Voluntariado.

4.3 O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

São atribuições do assistente de alfabetização:

- Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;
- Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;
- Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;
- Realizar as formações indicadas pelo MEC.

5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições acontecerão de 08/03/2023 a 14/03/2023, **EM DIAS ÚTEIS**, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, presencialmente na Secretaria Municipal de Educação de Ribeirão do Pinhal, localizado na Rua São Paulo n.º 1253, Centro, Ribeirão do Pinhal - PR.

5.2 Participarão da classificação somente os assistentes de professores alfabetizadores que fizerem a inscrição até 16h00 do dia 14/03/2023.

5.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.4 Não será cobrada taxa de inscrição.

5.5 No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras (disponibilizada pela SME no ato da inscrição);

b) Fotocópias simples nítidas dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:

I - Carteira de Identidade (frente e verso);

II - CPF;

III - Comprovante de residência;

IV - Cópia dos certificados/diploma/declaração de matrícula e frequência/declaração de conclusão de curso/tempo de serviço informados nos itens 7.1 e 7.2.

5.6 A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO DO PINHAL NÃO FARÁ FOTOCÓPIA DE NENHUM DOCUMENTO APRESENTADO PELOS CANDIDATOS.

5.7 As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Coordenação no direito de excluí-lo, caso comprove inveracidades das informações.

5.8 Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

5.9 Será entregue ao candidato o comprovante de requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado.

5.10 Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

6 DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 Serão pontuados os candidatos voluntários (Assistentes de Professores Alfabetizadores) aqueles que apresentarem comprovante de matrícula de estudantes de Magistério e/ou de Outras Licenciaturas, Certificado de Conclusão do Magistério, Normal Superior, Outras Licenciaturas com Especialização em Educação, Pedagogia, Pedagogia com Especialização em Educação e Estudantes de Graduação do Curso de Pedagogia.

7 DA PONTUAÇÃO

7.1 Cursos

| OBRIGATÓRIA APRESENTAÇÃO DE APENAS 01 DOS CURSOS ABAIXO | PONTUAÇÃO |
|--|------------------|
| Estudantes de Magistério | 05 pontos |
| Acadêmicos em Outras Licenciaturas | 08 pontos |
| Formação em Magistério | 10 pontos |
| Acadêmicos em Pedagogia | 20 pontos |
| Graduados em Outras Licenciaturas sem especialização em educação | 30 pontos |
| Normal Superior | 40 pontos |
| Graduados em Outras Licenciaturas com especialização em educação | 50 pontos |

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1004 - Segunda-feira, 06 de março de 2023.

Pág. 015

| | |
|---|-----------|
| Graduados em Pedagogia | 60 pontos |
| Graduados em Pedagogia com especialização em Educação | 80 pontos |

7.2 Tempo de experiência em sala de aula

A cada 06 (seis) meses serão contados 2,0 (dois) pontos.
A pontuação máxima será de 20 pontos.

7.3 Para efeito da contagem de Cursos do item 7.1 deste Edital será considerado apenas 01 (um) dos Cursos.

7.4 O tempo de experiência profissional, deverá ser comprovado mediante apresentação da Carteira de Trabalho, Contrato ou Declaração devidamente assinada pelo empregador.

7.5 Para efeito de tempo de experiência profissional, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será convertida em mês completo. A experiência profissional só será pontuada a cada 06 (seis) meses completos.

7.6. A nota final do candidato totalizará o máximo de 10 (dez) pontos.

7.7 Ocorrendo empate na pontuação final obtida serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

- Maior idade;
- Maior pontuação referente à escolaridade;
- Maior pontuação referente à experiência profissional;
- Sorteio entre os interessados.

7.8. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal - PR para atuação nas escolas da rede.

7.9. A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares.

8 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O termo de Adesão ao trabalho voluntariado será assinado por um período de 06 (seis) meses.

8.2 O Assistente de professor alfabetizador (voluntário) receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Portaria MEC n.º 280 de 19 de fevereiro de 2020, para o Programa Tempo de Aprender em 2023. Sendo oferecida uma ajuda de custo no valor de R\$ 150,00 mensais por turma, por 05 (cinco) horas de serviço prestado semanalmente, num total de 20 (vinte horas) mês por turma. O Assistente poderá assumir até 08 (oito) turmas, conforme disponibilidade de tempo, respeitando limite máximo de 40 horas semanais.

8.3 O Resultado Final bem como todas as etapas pertinentes ao processo serão disponibilizados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão do Pinhal através do endereço eletrônico < www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br >, em órgãos de imprensa oficial do município e em outros meios que a Prefeitura achar convenientes, conforme prazos constantes no Anexo I.

8.4 O assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo à finalidade e objetivos do Programa, prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1004 - Segunda-feira, 06 de março de 2023.

Pág. 016

pessoal e profissional.

8.5 Os candidatos serão convocados via edital de convocação a ser disponibilizado no Portal do Município de Ribeirão do Pinhal, ficando sob responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos decorrentes do presente processo seletivo, sob pena de eliminação.

8.6 Este edital terá validade de doze meses, podendo ser prorrogado, apenas uma vez, por igual período.

Ribeirão do Pinhal, em 06 de março de 2023.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

Lucia Helena Nogari Moreira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I

CRONOGRAMA

| | |
|--|-----------------|
| Publicação de Edital | 06/03/2023 |
| Período de Interposição de Impugnação ao Edital | 07/03/2023 |
| Período de Inscrições | 08 a 14/03/2023 |
| Homologação das inscrições | 15/03/2023 |
| Classificação Inicial | 16/03/2023 |
| Período para interposição de Recursos quanto à Classificação Inicial | 17/03/2023 |
| Classificação Final | 20/03/2023 |
| Homologação do Processo Seletivo Simplificado | 20/03/2023 |

ANEXO II

CURRÍCULO PROFESSOR AUXILIAR VOLUNTÁRIO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

Eu, _____, portador (a) do RG _____, CPF _____ declaro entregue o(s) documentos(s) comprobatórios(s) abaixo assinados:

| DENOMINAÇÃO | PONTUAÇÃO | COMPROVANTE |
|--|-----------|-------------|
| Declaração de Matrícula e Frequência em Magistério ou Outras Licenciaturas | | |
| Certificado de Magistério | | |
| Declaração de graduando em Pedagogia | | |
| Certificado do Normal Superior | | |
| Certificado em Outras licenciaturas sem especialização em educação | | |
| Certificado em Outras licenciaturas com especialização em educação | | |
| Certificado do curso de Pedagogia | | |

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1004 - Segunda-feira, 06 de março de 2023.

Pág. 017

Certificado em Pedagogia com especialização em Educação

Experiência em docência por tempo de atuação

O preenchimento da pontuação é de responsabilidade da Comissão da seleção.

Ribeirão do Pinhal, _____ de março de 2023.

Assinatura do candidato

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

N.º DE INSCRIÇÃO: _____

DATA: ____/____/____

1. IDENTIFICAÇÃO:

Candidato(a): _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço Residencial: _____

Bairro: _____

Fone: _____

Celular: _____

E-mail: _____

Possui disponibilidade para atuar como Assistente de Professor Alfabetizador no Âmbito do Programa Tempo de Aprender?

() SIM

() NÃO

Assinatura do Candidato

VIA DO CANDIDATO

N.º DE INSCRIÇÃO _____

Candidato(a): _____

Possui disponibilidade para atuar como Assistente de Professor Alfabetizador no Âmbito do Programa Tempo de Aprender?

() SIM () NÃO

Responsável Pela Inscrição _____

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Portaria n° 019/2023

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1004 - Segunda-feira, 06 de março de 2023.

Pág. 018

O Senhor CARLITO THOMÉ DA SILVA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a concessão de 03 (três) diárias integrais, no valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para a cidade de Curitiba/PR, com o afastamento nos dias 06 a 10 de março de 2023, conforme solicitação de diária sob n.º 008/2023, de 03 de março de 2023, feita pela vereadora Norma Aparecida Dutra Tomé da Silva, desta Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - Pr, conforme estabelece a Lei Municipal n.º 1.907/2018.

Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR, 06 de março de 2023.

CARLITO THOMÉ DA SILVA JÚNIOR
Presidente do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Portaria n.º 020/2023

O Senhor CARLITO THOMÉ DA SILVA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a concessão de 03 (três) diárias integrais, no valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para a cidade de Curitiba/PR, com o afastamento nos dias 06 a 10 de março de 2023, conforme solicitação de diária sob n.º 009/2023, de 03 de março de 2023, feita pelo vereador Josiel Ferreira, desta Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - Pr, conforme estabelece a Lei Municipal n.º 1.907/2018.

Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR, 06 de março de 2023.

CARLITO THOMÉ DA SILVA JÚNIOR
Presidente do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Portaria n.º 021/2023

O Senhor CARLITO THOMÉ DA SILVA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER de 07 a 10 de março as férias do servidor ocupante do cargo de Oficial Legislativo, Luiz Eduardo Lourenço de Souza, em razão de necessidade desta Casa de Leis para que o mesmo participe de curso referente à nova Lei de Licitação n.º 14.133/2021 abrange integralmente todos os entes da administração pública.

Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR, 06 de março de 2023.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1004 - Segunda-feira, 06 de março de 2023.

Pág. 019

CARLITO THOMÉ DA SILVA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Portaria n.º 022/2023

O Senhor CARLITO THOMÉ DA SILVA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a concessão de 03 (três) diárias integrais, no valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para a cidade de Curitiba/PR, com o afastamento nos dias 07 a 10 de março de 2023, conforme solicitação de diária sob n.º 010/2023, de 03 de março de 2023, feita pelo servidor Luiz Eduardo Lourenço de Souza, desta Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - Pr, conforme estabelece a Lei Municipal n.º 1.907/2018.

Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR, 06 de março de 2023.

CARLITO THOMÉ DA SILVA JÚNIOR
Presidente do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2023

Objeto: Plano de Ensino prático e objetivo, para capacitar e adequar a Lei 14.133/2021.

Fornecedor: Unyflex Capacitação e Treinamento

CNPJ: 19.949.769/0001-89

Valor: Valor: R\$ 2.690,00 (dois mil e seiscentos e noventa reais)

Embasamento: Artigo-25 – inciso II e art. 13, VI, da Lei Federal 8.666/93.

Ribeirão do Pinhal-PR, 06 de março de 2023.

Carlito Thomé da Silva Junior
Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal

Assinatura Digital